

LEI MARIA DA PENHA
E REDE DE ATENÇÃO
À MULHER EM SITUAÇÃO
DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR:
TUDO O QUE VOCÊ
PRECISA SABER.



CURITIBA

A Prefeitura de Curitiba, comprometida em prevenir e combater a violência doméstica e familiar, preparou este material para orientar a população sobre a Lei Maria da Penha e os serviços disponibilizados pelo município para garantir a proteção das mulheres curitibanas.

A LEI MARIA DA PENHA

O caso Maria da Penha, amplamente conhecido em todo Brasil e no mundo, deu origem às ações de enfrentamento da violência contra a mulher no país.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, tem como objetivo principal fazer com que a violência doméstica contra a mulher deixe de ser um crime simples (baixo potencial ofensivo), tornando-a mais grave e, conseqüentemente, com uma punição mais severa.

O QUE É VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

A violência doméstica é todo ato, palavra ou comportamento ofensivo, que prejudique a integridade física e/ou psicológica da mulher, praticado pelo(a) agressor(a) que possui algum vínculo familiar, afetivo ou de convívio com a mulher.

A LEI MARIA DA PENHA PREVÊ 5 TIPOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

1 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física se caracteriza como qualquer ato que prejudique a saúde ou a integridade do corpo da mulher. É praticada com o uso da força física, não acidental, que causa lesão à vítima, podendo incluir o uso de armas. São tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por armas ou objetos, exigência de ingestão de medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos.

2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é bastante ampla e se caracteriza como qualquer ato que coloque em risco o desenvolvimento psicoemocional da mulher. É toda ação que causa dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da vítima. Inclui insultos constantes, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento de amigos e familiares, ridicularização, menosprezo, manipulação afetiva, exploração, ameaças, privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro), confinamento doméstico e críticas pelo desempenho sexual.

3 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual se caracteriza como qualquer ação cometida para obrigar a mulher, por meio da força física, coerção ou intimidação psicológica, a ter relações sexuais ou presenciar práticas sexuais contra a sua vontade. Inclui estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso (relações sexuais entre membros da família) e assédio sexual. Também acontece quando a mulher é obrigada a se prostituir, a abortar ou a usar anticoncepcionais.

Hospitais públicos e serviços de saúde atendem a mulher vítima de violência e, no caso de estupro, garantem o acesso aos serviços de contracepção de emergência, de proteção e prevenção às doenças sexualmente transmissíveis.

4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial, econômica ou financeira, ocorre quando o(a) agressor(a) retém ou destrói os bens pessoais da vítima, como seus instrumentos de trabalho, documentos e pertences, como joias, roupas, veículos, dinheiro, a residência onde vive e até mesmo animais de estimação. Também se configura violência patrimonial quando o(a) agressor(a) deixa de pagar pensão alimentícia ou participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar, quando usa recursos econômicos da idosa, tutelada ou incapaz, deixando-a sem provimentos e cuidados.

5 VIOLÊNCIA MORAL

Por fim, a violência moral ocorre quando a mulher sofre qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria praticada pelo(a) agressor(a). A calúnia ocorre quando este(a) afirma falsamente que a mulher praticou um crime que ela não cometeu. Já a difamação ocorre quando o(a) agressor(a) atribui à mulher fatos que prejudiquem a sua reputação. A injúria, por sua vez, acontece nos casos em que o(a) agressor(a) ofende a dignidade da mulher com palavras de baixo calão. Este tipo de violência pode ocorrer pela internet, por meio das redes sociais. A violência virtual ocorre quando há divulgação ou compartilhamento de fotos ou vídeos íntimos pela internet sem autorização da mulher ou com a intenção de humilhá-la ou chantageá-la.

OUTRA PESSOA PODE DENUNCIAR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

Sim. Quando se tratar de violência física e sexual qualquer pessoa pode fazer a denúncia, através do 180 ou na Delegacia da Mulher que fica na Casa da Mulher Brasileira.

O QUE FAZER QUANDO O CRIME É DE LESÃO CORPORAL OU AMEAÇA?

Quando a mulher sofre violência física que cause ferimentos temporários ou permanentes (lesão corporal) ou é ameaçada com palavras, gestos ou outros meios, deve-se fazer o Boletim de Ocorrência na Delegacia da Mulher. A Delegacia instaura o inquérito e encaminha ao Ministério Público para que a denúncia seja feita.

O PROCESSO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É SIGILOSO?

Sim. Desde a denúncia até a finalização do processo, tudo o que a mulher em situação de violência doméstica e familiar disser durante atendimentos, audiências e demais procedimentos não será divulgado.

O QUE FAZER CASO SOFRA VIOLÊNCIA SEXUAL?

A mulher deve dirigir-se a um dos hospitais de referência para fazer a profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e receber o contraceptivo de emergência (pílula do dia seguinte).

É importante que essa medida seja tomada no prazo de até 72 horas após o abuso sexual e que a mulher não faça higienização pessoal (não tomar banho e não lavar as roupas que vestia durante a violência) para que seja feita a coleta de provas do crime.

Hospitais de referência:

Hospital das Clínicas

Hospital Evangélico

PARA INICIAR O PROCESSO É NECESSÁRIO QUE A MULHER

SEJA REPRESENTADA POR ADVOGADO?

Sim. Na Casa da Mulher Brasileira há Defensoria Pública e os advogados representam a vítima conforme prevê a Lei Maria da Penha.

QUANDO O PROCESSO CONTRA O AGRESSOR ESTÁ EM ANDAMENTO

A MULHER PODE DESISTIR DO PROCESSO?

Nos casos de violência física ou sexual a mulher não poderá desistir. Já nos casos de violência psicológica, moral ou patrimonial, a vítima poderá solicitar ao juiz e ao Ministério Público o encerramento do processo. Hoje, a reconciliação da mulher com seu(a) agressor(a) não extingue as ações penais decorrentes de violência doméstica e familiar.

EXISTEM MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA?

As medidas protetivas são avaliadas e concedidas pelo juiz. Podem ser solicitadas no momento do registro do Boletim de Ocorrência ou a qualquer tempo na Delegacia da Mulher, no Ministério Público, na Defensoria Pública ou por meio de advogado.

- **Afastamento do(a) agressor(a) do lar ou local de convivência com a vítima;**
- **Proibição de contato com a vítima, familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, redes sociais);**
- **Suspensão e restrição de visita aos filhos;**
- **Restituições de bens indevidamente subtraídos pelo(a) agressor(a);**
- **Obrigação de alimentos (pensão para os filhos);**
- **Proibição temporária de comprar, vender ou locar bens em comum.**

O QUE ACONTECE QUANDO EXISTE ALGUMA MEDIDA

DETERMINADA PELO JUIZ E O(A) AGRESSOR(A) DESRESPEITA?

Descumprir estas medidas é crime. O(a) agressor(a) poderá ser preso(a) em flagrante ou ter sua prisão preventiva determinada pelo juiz. Nestes casos, a vítima deverá entrar em contato com a Patrulha Maria da Penha pelo telefone 153.

A LEI PROTEGE AS TRANSEXUAIS?

Apesar de não estar expresso no texto da Lei Maria da Penha, a aplicação se estende às transexuais que possuam identidade de gênero feminina.

EXISTE ALGUM LUGAR ONDE A VÍTIMA POSSA SE ABRIGAR

PARA FICAR PROTEGIDA?

No município de Curitiba existem alojamentos de passagem e abrigos. Nos casos em que a vítima tiver filhos, os mesmos também podem permanecer junto no local. Estes abrigos não têm seu endereço divulgado para que o(a) agressor(a) não saiba onde está a vítima. O encaminhamento é feito pela própria Rede de Atenção à Mulher da Prefeitura de Curitiba.

SE A MULHER SAIR DE CASA POR CAUSA DAS AGRESSÕES,

PODERÁ SER ABANDONO DO LAR?

Não. O juiz poderá determinar que a mulher saia de casa para sua proteção. Isto é uma garantia da Lei Maria da Penha e o juiz determina no momento em que recebe a denúncia.

A MULHER PODE PERDER O EMPREGO SE TIVER QUE FALTAR NO

TRABALHO POR UM PERÍODO DEVIDO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

E FAMILIAR?

Não. O juiz, com o objetivo de proteger a mulher, pode determinar que ela se afaste do local de trabalho, mantendo o vínculo trabalhista por até 6 meses. Quando a mulher for servidora pública poderá pedir para ser transferida para um local de trabalho que se sinta mais segura.

QUANDO O(A) AGRESSOR(A) SAI DA PRISÃO A VÍTIMA FICA

SABENDO?

Sim. A Lei Maria da Penha determina que o juiz informe a vítima sobre o andamento do processo, inclusive quando o(a) agressor(a) entra ou sai da prisão.

CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Casa da Mulher Brasileira, coordenada pela Prefeitura de Curitiba, é um espaço de atendimento humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. No mesmo local são disponibilizados diversos serviços como acolhimento e triagem, Brinquedoteca, Apoio Psicossocial, Delegacia da Mulher, Alojamento de passagem, Autonomia Econômica, Ministério Público, Juizado de Violência Doméstica e Familiar, Defensoria Pública, Polícia Militar, Patrulha Maria da Penha e Guarda Municipal.

ACOLHIMENTO E TRIAGEM

É a porta de entrada para o atendimento da Casa da Mulher Brasileira, onde ela é recebida e encaminhada aos serviços conforme sua necessidade.

BRINQUEDOTECA

É um serviço de apoio à mulher que busca atendimento na Casa da Mulher Brasileira. Acolhe crianças de 0 a 12 anos de idade, que não estejam acompanhadas por outros adultos, enquanto a mulher recebe atendimento.

APOIO PSICOSSOCIAL

O serviço de apoio psicossocial da Casa da Mulher Brasileira presta atendimento psicossocial à mulher em situação de violência e monitora os demais atendimentos da Casa.

ALOJAMENTO DE PASSAGEM

É um espaço temporário (até 48 horas) e seguro para mulheres em situação de violência, com risco iminente de morte, onde é preservada sua integridade física, psicológica e emocional.

CENTRAL DE TRANSPORTES

Faz o deslocamento das vítimas que estão na Casa da Mulher Brasileira para os outros serviços da Rede de Atenção à Mulher: Instituto Médico Legal - IML, atendimento de saúde e abrigo.

AUTONOMIA ECONÔMICA

Este serviço é voltado à mulher que busca sua autonomia econômica, por meio da inserção no mercado de trabalho.

PATRULHA MARIA DA PENHA - GUARDA MUNICIPAL

Guardas Municipais especialmente capacitados realizam o acompanhamento das mulheres que já receberam medida protetiva, em visitas periódicas.

ÓRGÃOS QUE ATUAM NA CASA DA MULHER BRASILEIRA

1 DELEGACIA DA MULHER

A Delegacia da Mulher (DM) é a unidade da Polícia Civil para proteção e investigação dos crimes de violência doméstica, liberdade sexual, importunação sexual, feminicídio.

2 POLÍCIA MILITAR

Acompanha a mulher que pediu medida protetiva no Boletim de Ocorrência até sua residência ou local por ela indicado, para assegurar a retirada de seus pertences pessoais indispensáveis.

3 JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Os juizados/varas especializados de violência doméstica e familiar contra a mulher são responsáveis por processar, fazer o julgamento e executar as penas de violência doméstica e familiar, conforme prevê a Lei Maria da Penha.

4 MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria especializada do Ministério Público que cuida das ações penais nos crimes de violência contra a mulher. Também tem a função de fiscalizar os serviços da Rede de Atenção à Mulher destinados às mulheres em situação de violência.

5 DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública presta assistência jurídica nas ações penais e cíveis às vítimas de violência doméstica. Além disso, acompanha todo o processo e orienta sobre direitos.

ONDE PROCURAR AJUDA?

CASA DA MULHER BRASILEIRA

(41) 3221-2701 e (41) 3221-2710

Endereço: Avenida Paraná, 870 – Cabral

E-mail: cmb@cmb.curitiba.pr.gov.br

POLÍCIA MILITAR | 190

PATRULHA MARIA DA PENHA - GUARDA

MUNICIPAL | 153

(para mulheres com medida protetiva)

DELEGACIA DA MULHER | (41) 3219-8600

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER | 180

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

(41) 3350-3500

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER | 180

Central Nacional que faz o encaminhamento para os serviços de proteção à mulher. É um serviço gratuito que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, em território nacional e exterior.



CURITIBA